

## ESTATUTO DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

*Décima quinta alteração do Estatuto, com vistas à adequação à Lei nº 14.341/2022, no prazo estabelecido por seu art. 14.*

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Prazo de Duração, Sede e Diretrizes de Atuação

Art. 1º A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos, doravante denominada simplesmente FNP, é uma associação de Municípios na forma de Associação de Representação de Municípios, inscrita no CNPJ sob o nº 05.703.933/0001-69, de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de existência indeterminado, regida por este Estatuto, na forma da Lei nº 14.341/2022 e da lei civil.

Art. 2º A FNP tem sua sede e foro no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Sala 827<sup>(IF3)</sup>, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.333-900, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer representações em outras localidades do território nacional.

Art. 3º A FNP atuará na defesa de interesses gerais dos Municípios, observadas as seguintes diretrizes:

I - a representação legal da associação será exercida, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo em exercício de mandato de qualquer Município associado, sem direito a remuneração pelo exercício dessa função;

II - os relatórios financeiros anuais e os valores de contribuições pagas pelos Municípios serão obrigatoriamente publicados em sítio eletrônico oficial da associação e de fácil acesso a qualquer pessoa;

III - todas as receitas e despesas da associação, incluindo da folha de pagamento de pessoal, termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da FNP, de amplo e irrestrito acesso por qualquer pessoa.

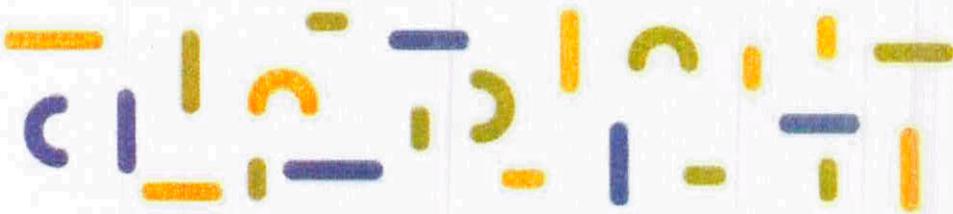
## CAPÍTULO II

### Das Finalidades e Atribuições

Art. 4º A FNP tem como finalidade promover objetivos de interesse comum, de natureza político-representativa, técnica, científica, educacional, cultural, social dos Municípios.

Parágrafo único. Para a realização de suas finalidades, a FNP poderá:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receber autorização individual expressa e específica de chefe do Poder Executivo de Município associado;



VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios associados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;

VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;

IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;

X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;

XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;

XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

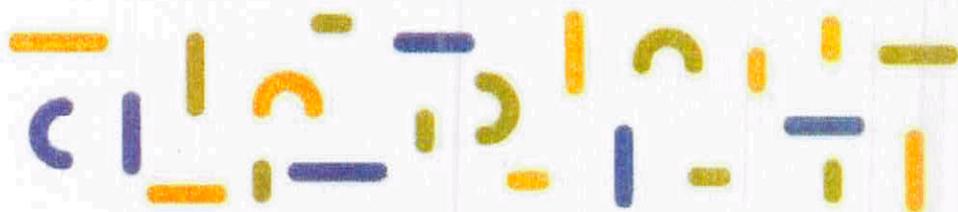
XIII - fortalecer o diálogo e a colaboração entre os entes federativos, garantindo a representatividade dos Municípios associados nas decisões que impactam diretamente suas competências, mediante participação ativa nas instâncias de pactuação federativa;

XIV - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Art. 5º A FNP está autorizada a representar os interesses comuns dos Municípios associados perante outras esferas de governo, tanto judicial quanto extrajudicialmente, nas seguintes situações:

I - quando decorrer de deliberação de Assembleia Geral;

II - em caso de decisão da Diretoria-Executiva, inclusive, quando provocada por seus associados;



III - após resultado de consulta prévia realizada aos seus associados;

IV - mediante decisão da Presidência, desde que presentes os requisitos de relevância e urgência da matéria, os quais devem ser corroborados por análise técnica, jurídica e política.

Parágrafo único. Consideram-se assuntos de interesse comum aqueles que resultam da agregação de interesses individuais de vários dos seus filiados, bem como aqueles que afetam indistintamente o coletivo dos Municípios associados.

### CAPÍTULO III

#### Dos Requisitos de Filiação, Desfiliação e Exclusão de Municípios

Art. 6º Podem filiar-se à FNP todos os Municípios da República Federativa do Brasil.

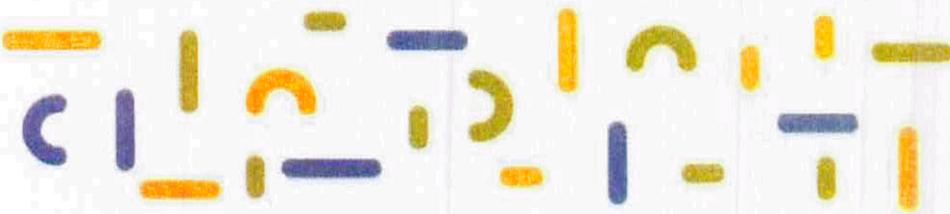
§1º A filiação ou a desfiliação do Município à FNP ocorrerá independentemente de autorização em lei específica.

§2º A filiação do Município será formalizada por ato discricionário do chefe do Poder Executivo municipal, mediante assinatura de Termo de Filiação.

§3º O termo de filiação indicará o valor da contribuição vigente, a forma de pagamento e produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

§4º Os valores das contribuições e os critérios para sua determinação serão estabelecidos em Assembleia Geral e devidamente registrados em ata.

Art. 7º O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.



00135076

**FNP** FRETE NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

§1º O Município que solicitar a desfiliação da FNP não poderá exercer os direitos previstos neste Estatuto e ficará, conseqüentemente, desobrigado de seus deveres estatutários;

§2º A desfiliação, quando não resultante da violação dos deveres associativos, ocorrerá sem a aplicação de penalidades.

Art. 8º A exclusão de Município ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - em caso de inadimplemento das contribuições financeiras, após prévia suspensão pelo período de 1 (um) ano;

II - em quaisquer circunstâncias em que houver justa causa, reconhecida mediante procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa, bem como o direito a recurso;

III - por determinação judicial.

§1º O processo de exclusão de associados será processado e julgado por Comissão constituída exclusivamente para esta finalidade, composta por membros indicados pela Diretoria-Executiva.

§2º Caberá recurso à Diretoria-Executiva que proferirá decisão final, com efeitos imediatos.

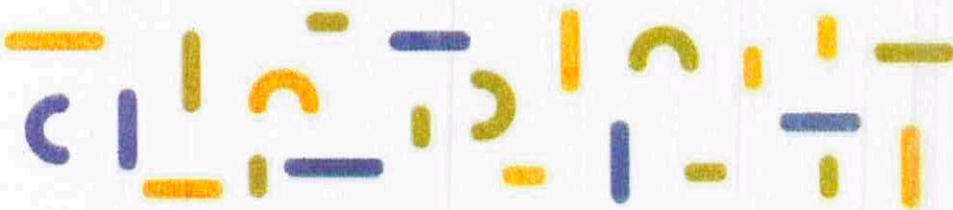
§3º A exclusão deverá ser homologada pela Assembleia Geral da FNP.

## CAPÍTULO IV

### Dos Direitos e Deveres dos Municípios Associados

Art. 9º São direitos dos Municípios associados à FNP:

I - constituir o quadro social da FNP e participar, com direito a voz e voto da Assembleia Geral;



00135076

**FNP** FRETE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras e estatutárias;

III - sugerir pautas e assuntos de interesse comum para a atuação da FNP;

IV - propor medidas destinadas a contribuir com os objetivos e o aprimoramento das ações e da missão institucional da FNP;

V - pleitear que a FNP possa postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa dos interesses do Município.

VI - participar gratuitamente, ou mediante desconto, de eventos, palestras e demais atividades promovidas pela FNP, visando ao compartilhamento de conhecimento e a troca de experiências entre os Municípios associados;

VII - ter acesso privilegiado a informações, estudos e pesquisas realizadas pela FNP.

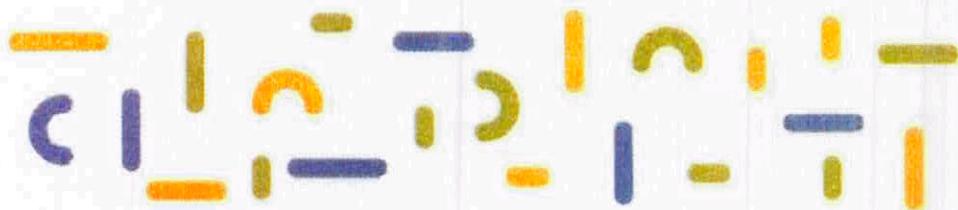
Parágrafo único. Para a hipótese prevista no inciso V, o Chefe do Poder Executivo Local deverá manifestar interesse por meio de ofício encaminhado à Presidência da FNP, contendo declaração formal de interesse, justificativa que explique a necessidade da representação e os objetivos específicos a serem alcançados.

Art. 10. São deveres dos Municípios associados à FNP:

I - cumprir integralmente as disposições estatutárias e as deliberações dos órgãos da FNP, respeitando os princípios e valores que regem a associação;

II - contribuir financeiramente para a manutenção da FNP, conforme estabelecido neste Estatuto, garantindo assim sua sustentabilidade financeira e seu funcionamento adequado;

III - colaborar ativamente para o alcance dos objetivos estabelecidos pela FNP, participando de iniciativas, projetos e ações que visem ao desenvolvimento e fortalecimento da representação municipal;



V - promover a integração e a cooperação entre os Municípios associados, buscando o diálogo e a troca de experiências para o benefício mútuo e o fortalecimento do municipalismo;

VI - fomentar a participação democrática e o engajamento dos cidadãos nas atividades e decisões da FNP, promovendo a representatividade e a diversidade de opiniões.

§1º Não haverá distinção de qualquer natureza entre os associados, garantindo-se assim a igualdade de direitos e deveres para todos os Municípios membros da FNP.

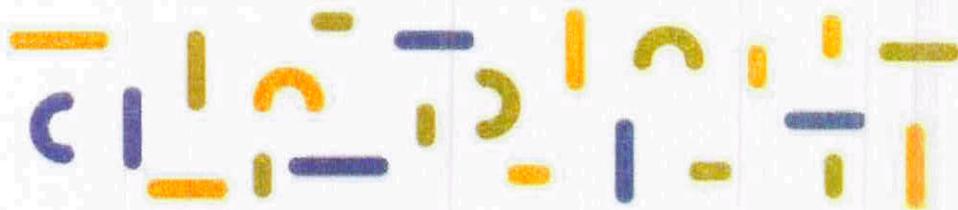
§2º Os Municípios associados deverão fazer constar, em lei orçamentária anual, os valores referentes às contribuições e repasses à FNP.

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura Organizacional

Art. 11. A estrutura organizacional da FNP é constituída pelas seguintes instâncias:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Secretaria-executiva;
- f) Comissões; e
- g) Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais.



## Seção I

### Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, instância máxima da FNP, é órgão colegiado composto pelas prefeitas e prefeitos dos Municípios associados.

Parágrafo único. Na ausência do prefeito ou prefeita, o Município associado poderá ser representado por meio de delegação do chefe do Poder Executivo, mediante a apresentação de uma declaração exclusiva e específica para este fim.

Art. 13. A Assembleia Geral será presidida pela Presidência da FNP e, nos casos de ausência e impedimento, sucessivamente pelas Vice-Presidências Nacionais.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por ano, podendo ocorrer no âmbito de Reunião Geral e, extraordinariamente, sempre que convocada, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. A Reunião Geral é o evento onde ocorrem as discussões e encaminhamentos das pautas prioritárias e estratégias de atuação político-institucionais da FNP.

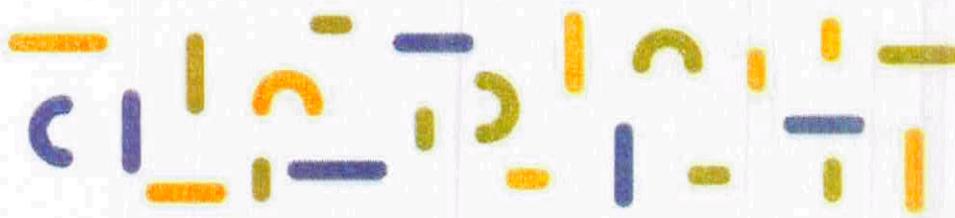
Art. 15. A Assembleia Geral será convocada:

I - pela Presidência da FNP, nos termos deste Estatuto;

II - por decisão de 1/5 (um quinto) dos votos dos representantes dos Municípios associados, no caso de Assembleia Geral extraordinária.

§1º Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§2º A Assembleia Geral será convocada por ato da Presidência da FNP, que especificará sua pauta, data, horário, local e formato (presencial, virtual ou híbrida), amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial da associação, e ainda



00135076

**FNP**  
FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

alternativamente, em redes sociais e por mensagem em meio eletrônico diretamente enviada para os representantes legais dos Municípios.

§3º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios associados em gozo de seus direitos estatutários e, em segunda e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com a presença de qualquer número de Municípios associados adimplentes.

§ 4º Na hipótese de convocação por 1/5 dos votos dos Municípios associados, se no prazo de 15 (quinze) dias não for atendido o pedido de convocação efetuado, os associados poderão convocar a Assembleia Geral extraordinária através de edital, a ser presidida por membro indicado no instrumento de convocação.

Art. 16. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios associados terá direito a 01 (um) voto.

Art. 17. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais 01 (um) dos votos dos Municípios associados presentes, salvo para:

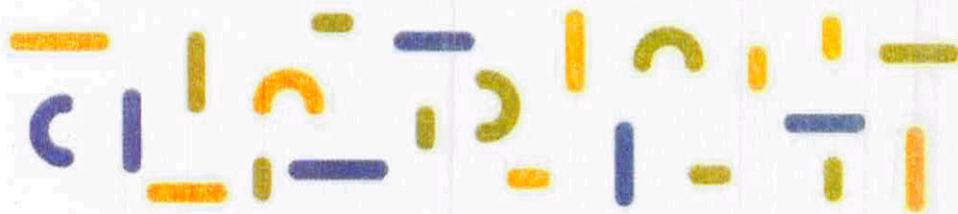
- I - destituição de membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - extinção da FNP.

§1º Para as situações descritas nos incisos I e II, será necessário 2/3 (dois terços) dos votos dos Municípios associados presentes, em reunião convocada especificamente para esses fins.

§2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos brancos, nulos e abstenções.

§3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 18. Nas atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os municípios associados presentes, a integral de cada uma das propostas votadas, a proclamação dos resultados, bem como toda a matéria deliberada.



004 35076

**FNP** FRETE NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

Art. 19. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 30 (trinta) dias, publicada no sítio eletrônico oficial da FNP, bem como, no mesmo prazo, submetida a Registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 20. Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno a ser aprovado pela própria Assembleia Geral, observados os termos deste Estatuto.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria, as Vice-Presidências Regionais e/ou Temáticas e o Conselho Fiscal da FNP, garantindo a renovação e a representatividade dos membros eleitos e o bom funcionamento da associação;

II - deliberar sobre assuntos de interesse comuns dos Municípios associados, promovendo a discussão e a tomada de decisões democráticas em relação a políticas, projetos e iniciativas que impactem diretamente os interesses comuns dos associados;

III - elaborar, aprovar e modificar o presente Estatuto, promovendo a atualização e o aprimoramento das normas e diretrizes que regem o funcionamento e a organização da FNP, em conformidade com os princípios e valores da associação;

IV - homologar a prestação anual de contas apresentada pela Diretoria-Executiva, ratificando a responsabilidade na gestão dos recursos da FNP e garantindo ampla transparência aos Municípios associados;

V - deliberar sobre a admissão, exclusão e suspensão de Municípios, garantindo a regularidade e a integridade do quadro associativo da FNP e o respeito aos direitos e deveres dos associados;

VI - aprovar o plano de atividades e o orçamento anual da FNP, definindo as prioridades e diretrizes para o exercício financeiro seguinte, com vistas a assegurar a adequada alocação de recursos para a realização das atividades e projetos planejados;

VII - decidir sobre a dissolução ou fusão da FNP, em caso de necessidade ou interesse dos Municípios associados, observando os procedimentos e requisitos legais aplicáveis, inclusive, na proteção de direitos e no destino adequado do patrimônio da associação.

## Seção II

### Da Forma de Eleição e Duração de Mandatos

Art. 22. A eleição da Diretoria-Executiva, das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas e do Conselho Fiscal FNP ocorrerá em Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade e poderá se dar por aclamação decorrente de consenso entre os Municípios associados ou por meio de eleição direta.

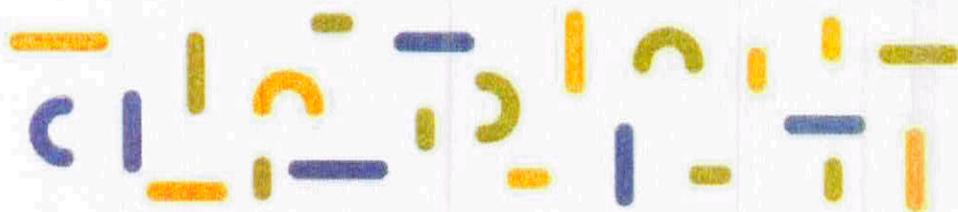
Parágrafo único. A convocação e o processo eleitoral para Diretoria-Executiva, Vice-Presidências Regionais ou Temáticas e Conselho Fiscal serão estabelecidos em regulamento específico, garantindo a ampla participação dos associados e a transparência do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23. O mandato dos membros da Diretoria, das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas e do Conselho Fiscal da FNP será de 02 (dois) anos.

§ 1º Para o exercício da Presidência, é vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º Em caso de vacância de cargos da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral homologará proposta de recomposição.

§ 3º Em caso de vacância de cargos das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, a recomposição será feita pela Diretoria-Executiva.



### Seção III

#### Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria é o órgão responsável pelas estratégias gerais de atuação da FNP, sendo constituída de:

- I – Diretoria-Executiva;
- II – Conselho Estratégico;
- III- Vice-Presidências Regionais e Temáticas; e
- IV- Conselho Fiscal.

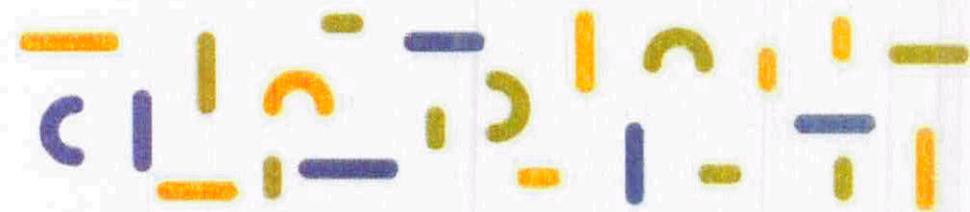
Art. 25. A Diretoria-Executiva, órgão responsável pela gestão e execução das atividades da FNP, é composta por:

- I – Presidência
- II – 1º, 2º e 3º Vice-Presidências Nacionais
- III - Secretaria-Geral e Secretaria-Geral Adjunta.

Parágrafo único. Os cargos e funções de direção, administração ou representação legal da FNP serão exercidos exclusivamente pelos integrantes da Diretoria-Executiva.

Art. 26. Compete à Diretoria-Executiva:

- I - zelar pelo estrito cumprimento do Estatuto, regulamentos e decisões da Assembleia Geral, garantindo a conformidade das ações da FNP com os princípios e objetivos estabelecidos;
- II - implementar as estratégias gerais de atuação da FNP, alinhadas com os interesses comuns dos Municípios associados;



00135076

**FNP** FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

III - aprovar e revisar o Regimento Interno da FNP, estabelecendo normas e procedimentos para o funcionamento organizacional e operacional da associação, em consonância com o Estatuto e a legislação aplicável;

IV - disciplinar o funcionamento interno da associação, promovendo a integração entre os membros da Diretoria-Executiva e demais instâncias da FNP, visando à harmonia e ao bom andamento das atividades;

V - promover e assegurar a efetiva participação da FNP nas instâncias de pactuação federativa, incluindo fóruns, reuniões e negociações com órgãos governamentais e demais entidades representativas, visando à defesa dos interesses dos Municípios associados e à articulação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento local, regional e nacional;

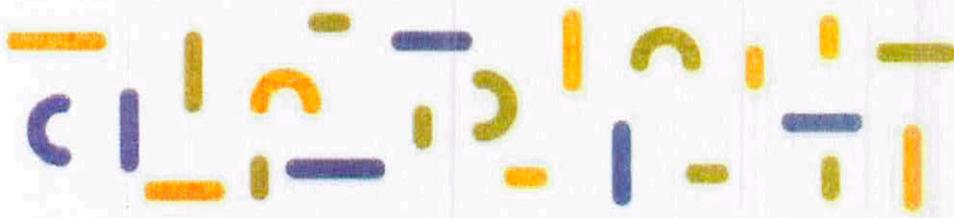
VI - instituir comissões, permanentes ou temporárias, para tratar de questões específicas ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Diretoria, promovendo a participação e o envolvimento dos associados no desenvolvimento das atividades associativas;

VII - aprovar a prestação de contas apresentada pela Secretaria-Executiva, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos da associação;

VIII - deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto, adotando as medidas necessárias para suprir eventuais lacunas ou situações não contempladas, em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.

§1º A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, por convocação da Presidência, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa da Presidência ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

§2º Em caso de empate em qualquer votação, o voto de desempate será atribuído à Presidência.



00235076

**FNP** FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS E PREFEITOS

Art. 27. A Presidência é responsável pela representação legal da FNP.

Art. 28. Compete também à Presidência da FNP:

I – coordenar todas as atividades relacionadas à gestão da associação, incluindo aquelas de natureza político-institucional, administrativa e financeira, garantindo a eficiência e transparência na alocação de recursos e na execução de projetos e programas;

II - representar politicamente a FNP junto aos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, assim como em outras instâncias político-institucionais, buscando defender os interesses comuns dos Municípios associados;

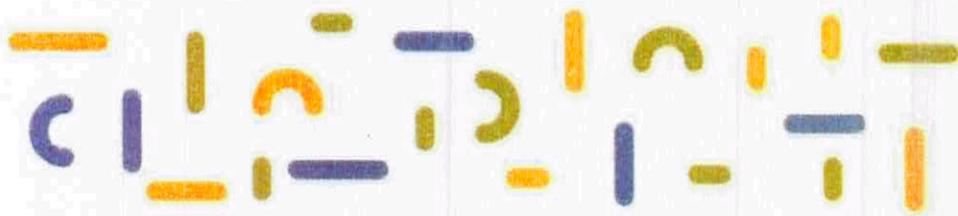
III - convocar e presidir as instâncias deliberativas e executivas da FNP, promovendo a participação ativa dos membros e assegurando a tomada de decisões colegiadas em conformidade com os interesses e diretrizes da associação;

IV - designar o(a) titular da secretaria-executiva da FNP, com a possibilidade de delegar funções inerentes a esse cargo, assegurando a eficácia e a coordenação das atividades administrativas da associação;

V - representar ativa e passivamente a FNP, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente, podendo assumir compromissos e assinar documentos de todos os tipos em nome da associação, zelando pelos interesses e pela integridade da associação;

VI - delegar poderes a membros da Diretoria-Executiva para representar a FNP perante instituições financeiras, órgãos da administração pública ou entidades privadas, conforme estabelecido em ato de delegação específico, visando fortalecer parcerias e viabilizar a realização de projetos e iniciativas em benefício dos associados;

VII - autorizar a alienação de bens móveis pertencentes à FNP, mediante avaliação criteriosa e com o objetivo de otimizar os recursos disponíveis e atender às necessidades da associação de forma sustentável;



00135076

**FNP** FRETE NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

VIII - assinar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas em nome da FNP, promovendo a articulação e a cooperação institucional para o desenvolvimento e a implementação de políticas e projetos de interesse mútuo;

IX - promover a comunicação e o relacionamento com os associados e demais partes interessadas, buscando sempre a construção de uma relação colaborativa e transparente.

Art. 29. Compete às 1ª, 2ª e 3ª Vice-Presidências as seguintes atribuições:

I - coordenar e representar a FNP em eventos, reuniões e outras atividades pertinentes, quando designado pela Presidência ou pela Diretoria-Executiva;

II - auxiliar a Presidência na gestão e condução das atividades da FNP, colaborando ativamente na tomada de decisões e na execução das estratégias e diretrizes estabelecidas;

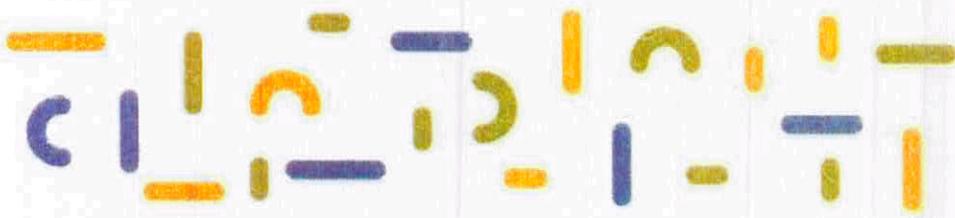
III - desenvolver e fortalecer os vínculos e parcerias entre a FNP e os órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, visando promover os interesses e objetivos da associação e de seus associados;

IV - apoiar a implementação de projetos, programas e ações definidas pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral;

V - assumir a Presidência nas ausências ou impedimentos do(a) titular, respondendo interinamente por suas atribuições e responsabilidades, conforme estabelecido neste Estatuto;

VI - participar ativamente das reuniões da Diretoria-Executiva e da Assembleia Geral, contribuindo para o debate e a elaboração de estratégias da FNP;

VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela presidência, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os objetivos estatutários e os interesses da FNP.



081 35076

**FNP**  
FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

Art. 30. Compete à Secretaria-Geral e à Secretaria-Geral Adjunta da FNP as seguintes atribuições:

I - apoiar e supervisionar as atividades administrativas da FNP, zelando pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentos internos;

II - organizar e manter atualizados os registros e documentos da FNP, incluindo atas de reuniões, listas de associados, correspondências e demais documentos oficiais;

III - elaborar e divulgar, em conjunto com a Presidência, a pauta das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria-Executiva, bem como convocar os associados para a Reunião Geral e outras atividades, conforme previsto neste Estatuto;

IV - redigir e manter em arquivo as atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria-Executiva, garantindo a fidedignidade e a acessibilidade desses registros;

V - providenciar a publicação dos atos e comunicados oficiais da FNP, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável;

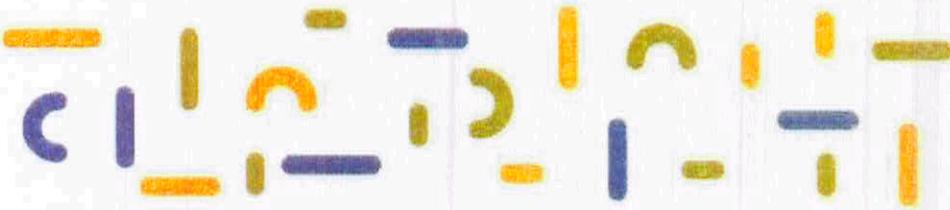
VI - executar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela Diretoria-Executiva ou pela assembleia-geral, visando ao bom funcionamento e desenvolvimento da FNP.

Parágrafo único. À Secretaria-Geral e à Secretária-Geral Adjunta compete a responsabilidade pelos atos administrativos e financeiros da associação.

Art. 31. O Conselho Estratégico é uma instância consultiva da FNP, constituída por prefeitas e prefeitos de Capitais e de Municípios associados indicados pela Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Estratégico será instituído em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria-Executiva da FNP.

Art. 32. Compete ao Conselho Estratégico:



08 135076

**FNP** FRETE NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

I – apoiar a Diretoria-Executiva no estabelecimento de diretrizes políticas e estratégias de atuação da FNP, em consonância com os interesses comuns dos municípios associados;

II – subsidiar a Diretoria-Executiva sobre a conjuntura política nacional, identificando oportunidades e ameaças que possam impactar os interesses dos municípios e propondo medidas e ações pertinentes;

III - propor posicionamentos, manifestações e estratégias de intervenção da FNP em temas de relevância política, econômica, social e ambiental, em articulação com as demais instâncias competentes;

IV - promover a integração e a mobilização dos associados em torno das agendas políticas e das estratégias de atuação da FNP;

V – auxiliar a Diretoria-Executiva na articulação federativa e junto aos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.

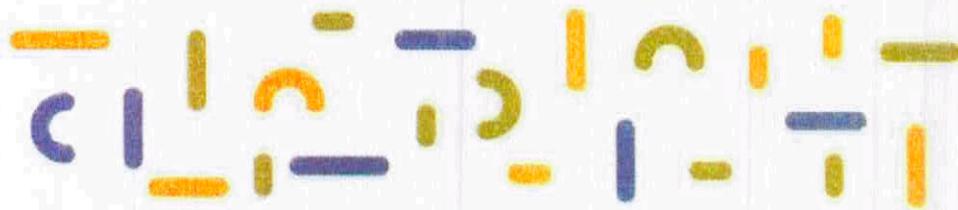
#### Seção IV

#### Das Vice-Presidências Regionais e Temáticas

Art. 33. As Vice-Presidências Regionais ou Temáticas da FNP são responsáveis por coordenar as ações e iniciativas específicas das regiões geográficas ou de áreas temáticas de atuação da associação.

§1º A instituição de uma Vice-Presidência Regional ou Temática poderá ser proposta pela Diretoria-Executiva ou pelos Municípios associados.

§2º As Vice-Presidências Regionais ou Temáticas deverão estar em conformidade com os objetivos estatutários e interesses comuns da FNP, contribuindo para o



fortalecimento da representação dos Municípios associados e o alcance das ações institucionais.

§3º A eleição das Vice-Presidências Regionais ou Temáticas será realizada em Assembleia Geral, podendo coincidir ou não com aquela que eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 34. Compete às Vice-Presidências Regionais ou Temáticas da FNP as seguintes atribuições:

I - promover os interesses específicos das regiões ou áreas temáticas sob sua responsabilidade, atuando como porta-voz junto à Diretoria-Executiva e demais instâncias da FNP;

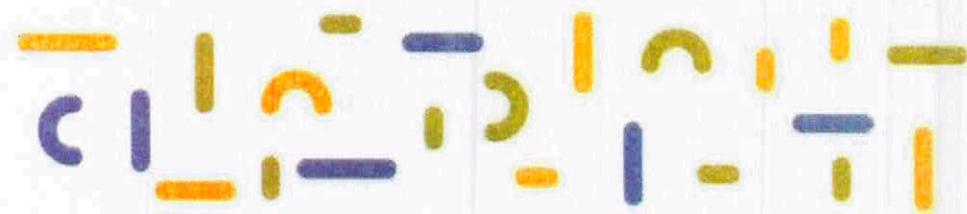
II - promover a integração e a cooperação entre os municípios pertencentes à mesma região ou com interesses comuns na área temática designada, visando ao fortalecimento da representatividade e da atuação conjunta;

III - identificar demandas e assuntos de interesse comum relacionadas à região ou área temática de atuação e propor iniciativas, em consonância com os objetivos e diretrizes políticas da associação;

IV - participar de reuniões, eventos e atividades voltadas para a discussão e o encaminhamento de questões relacionadas à região ou área temática, mobilizando os associados e demais parceiros envolvidos;

V - subsidiar a elaboração de projetos e propostas nas áreas de competência da Vice-Presidência, contribuindo para o desenvolvimento e a implementação de estratégias;

VI - colaborar com as demais instâncias da FNP na articulação e defesa de interesses comuns dos Municípios associados, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, conforme apropriado;



VII - participar em fóruns, conselhos, comitês e outras instâncias relacionadas à região ou área temática, quando designado pela Presidência;

VIII - executar outras atribuições, exceto de direção, administração que lhe forem conferidas pela Diretoria-Executiva ou pela Assembleia Geral, sempre em consonância com os objetivos estatutários e os interesses da FNP.

### Seção V

#### Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal da FNP será composto por 03 (três membros) membros, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos entre os Municípios associados.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal da FNP:

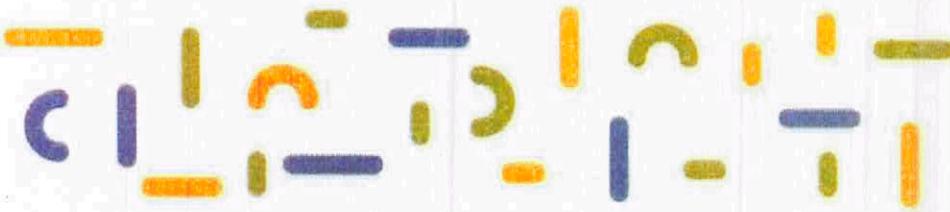
I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação, analisando periodicamente as contas, os balanços e os relatórios financeiros apresentados pela Diretoria-Executiva, assegurando a conformidade com as normas estatutárias e legais;

II - emitir pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria-Executiva, avaliando a regularidade e a transparência na utilização dos recursos da associação;

III - verificar a conformidade dos atos administrativos e financeiros da associação, apontando eventuais irregularidades, omissões ou desvios, e sugerir medidas corretivas, quando necessário, visando à proteção do patrimônio e dos interesses da FNP;

IV - zelar pela transparência e pela lisura nos processos de contratação, licitação e prestação de serviços, acompanhando sua regularidade e legalidade, e garantindo a observância dos princípios da moralidade e da eficiência na gestão dos recursos;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral, sempre em conformidade com os princípios e objetivos da FNP.



00435076

**FNP** FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

## Seção VI

### Da Secretaria-Executiva

Art. 37. A Secretaria-Executiva da FNP é o órgão responsável por coordenar as atividades administrativas e operacionais da FNP, sob a orientação da Presidência e em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Art. 38. Compete à Secretaria-Executiva da FNP:

I - assessorar a Presidência e a Diretoria no planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas e operacionais da associação;

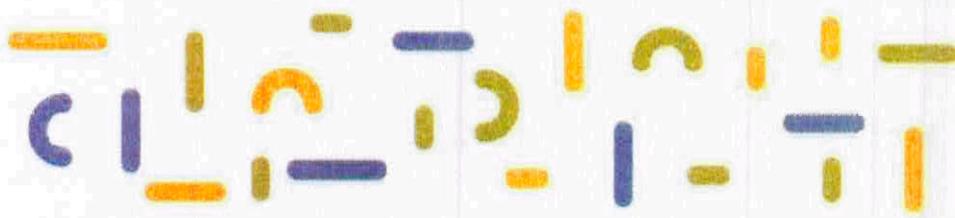
II - coordenar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos da FNP, conforme as diretrizes estabelecidas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais;

III - prover suporte técnico e operacional às instâncias deliberativas e executivas da FNP, assegurando a eficácia e a eficiência dos processos decisórios e o bom funcionamento da associação;

IV - representar a FNP perante órgãos públicos, entidades privadas e demais instituições, mediante autorização da Presidência, promovendo o relacionamento institucional e a articulação política em nome da associação;

V - gerir o relacionamento com os associados da FNP, prestando-lhes assistência, esclarecimentos e suporte técnico necessário, e mantendo-os informados sobre as atividades e iniciativas da associação;

VI - elaborar relatórios, pareceres e documentos técnicos pertinentes às atividades da FNP, fornecendo subsídios para a tomada de decisões pela Diretoria, Assembleia Geral e demais instâncias da associação;



081 35076

**FNP**  
FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

VII - organizar e manter atualizados os registros e documentos da FNP, garantindo a segurança e a integridade das informações institucionais, em conformidade com a legislação aplicável e os padrões de governança corporativa;

VIII - prestar apoio técnico e operacional às Vice-Presidências Regionais ou Temáticas, auxiliando na coordenação e execução das atividades relacionadas a essas áreas específicas de atuação da FNP;

IX - coordenar a organização de reuniões, eventos, comissões e demais iniciativas da FNP, inclusive, a articulação de parcerias, projetos e programas relacionados aos objetivos da associação;

X - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sempre em consonância com os objetivos e princípios da FNP.

XI - realizar movimentações financeiras em contas bancárias em nome da FNP, mediante procuração da Presidência.

## Seção VII

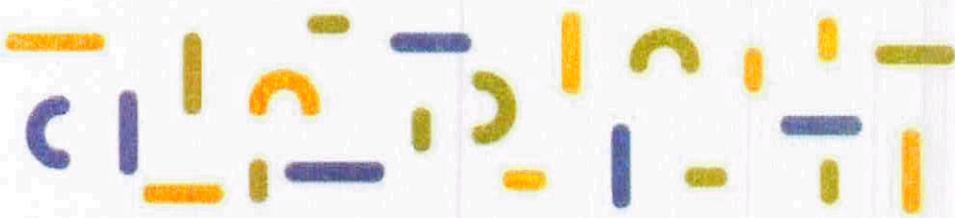
### Das Comissões

Art. 39. As Comissões da FNP são instâncias, permanentes ou temporárias, instituídas para discutir, analisar e propor encaminhamentos relacionados a temas prioritários de interesse dos Municípios associados.

§1º As Comissões da FNP serão instituídas por ato da Diretoria-Executiva e posterior homologação pela Assembleia Geral.

§2º As Comissões da FNP serão compostas por representantes de Municípios associados, que serão designados pela Diretoria-Executiva no ato de sua instituição.

§ 3º. As comissões mencionadas no caput não fazem parte da diretoria da FNP e o desempenho exclusivo dessa função não equivale ao exercício de cargo de direção.



Art. 40. São atribuições das Comissões da FNP:

I - realizar estudos e análises sobre assuntos de interesse comum prioritários da FNP;

II - propor ações, projetos e iniciativas para o aprimoramento de políticas públicas, observados os princípios federativos;

III - propor e analisar matérias legislativas que impactem interesses comuns dos Municípios associados e da FNP;

IV - elaborar pareceres, relatórios e documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão pela Diretoria e demais instâncias da FNP, fornecendo subsídios fundamentados para o debate e a formulação de posicionamentos político-institucionais;

V - realizar reuniões com participação de especialistas convidados, a fim de construir conhecimentos e fomentar o debate sobre temas prioritários;

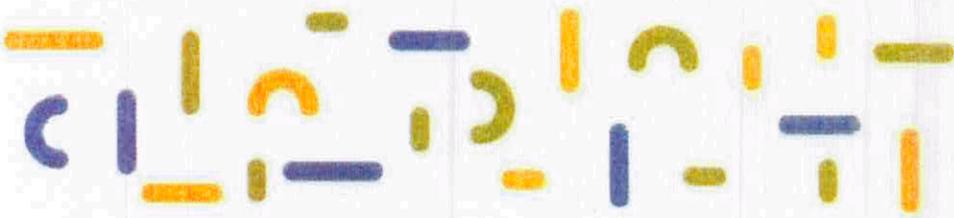
VI - desempenhar outras atribuições correlatas e complementares que lhe forem atribuídas pela Diretoria, Presidência ou pela Assembleia Geral da FNP.

### Seção VIII

#### Do Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais

Art. 41. O Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais é uma instância de articulação e diálogo entre as lideranças responsáveis pela gestão pública nos Municípios, voltado à promoção de troca de experiências, a cooperação técnica e a discussão de temas relevantes para a FNP.

Parágrafo único. As atribuições e diretrizes do Colegiado de Fóruns e Redes de Secretários e Gestores Municipais serão estabelecidas em regulamento próprio a ser aprovado pela Diretoria-Executiva e homologado pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VI

### Das Receitas

Art. 42. A FNP será mantida por meio de contribuições financeiras dos Municípios associados, bem como por créditos orçamentários específicos provenientes de convênios, parcerias, patrocínios, doações e demais fontes de financiamento compatíveis com sua finalidade institucional.

§1º A receita decorrente do repasse de recursos dos Municípios associados, poderá ser de duas naturezas:

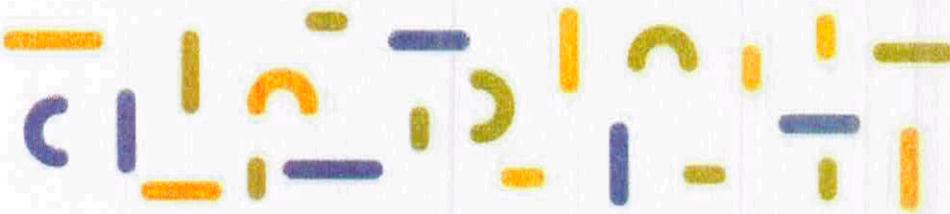
I - ordinárias: contribuição para a manutenção da associação, destinada a custear despesas administrativas, operacionais e de infraestrutura;

II - extraordinárias: contribuição para o financiamento de ações específicas, tais como programas, projetos, campanhas e parcerias, dentre outras ações, às quais o Município possa aderir.

§2º As diretrizes e a metodologia necessárias para viabilizar os repasses destinados ao financiamento de campanhas, previsto no inciso II, bem como a forma de distribuição ou de utilização dos valores arrecadados, serão estabelecidas por meio de Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

§3º A FNP poderá obter recursos financeiros para financiar suas atividades por meio do desenvolvimento de projetos relacionados a questões de competência municipal, decorrentes de captação junto a organismos nacionais e internacionais.

§4º A FNP poderá firmar contratos para a comercialização de espaços publicitários em suas publicações, cujos rendimentos serão integralmente destinados à realização das finalidades da associação.



§5º Além das fontes de recursos mencionadas neste artigo, a FNP poderá contar com outras receitas, desde que atendam a legislação vigente e aos princípios e objetivos previstos neste Estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Da Forma de Gestão Administrativa e de Prestação de Contas Anual

Art. 43. A gestão administrativa da FNP observará processos transparentes, assegurando a participação dos associados nas decisões e ações da associação, por meio da participação nas instâncias previstas neste Estatuto.

§1º A Diretoria-Executiva promoverá a transparência na gestão administrativa, divulgando regularmente informações sobre as atividades, finanças e projetos da FNP.

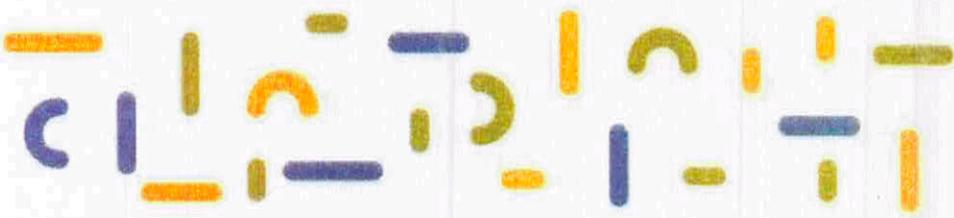
§2º Os processos administrativos da FNP serão estruturados de forma a garantir a eficiência, a eficácia e a economicidade na utilização dos recursos, sempre alinhados aos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

Art. 44. A FNP garantirá o pleno cumprimento do direito fundamental à informação sobre suas atividades, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. A FNP disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial todas as informações relevantes sobre suas atividades, projetos, decisões e finanças, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação, assegurando o acesso público e transparente a tais informações.

Art. 45. A FNP poderá adotar atos normativos internos, tais como regulamentos, regimentos, portarias, resoluções e notas técnicas, para regulamentar questões relacionadas ao seu funcionamento, gestão e atividades.

Parágrafo único. Os atos normativos serão elaborados pelos órgãos competentes da associação, conforme definido em regimento interno, e sua elaboração, aprovação e



modificação seguirão os procedimentos estabelecidos no regimento e demais normas internas.

Art. 46. A Diretoria-Executiva prestará contas anualmente à Assembleia Geral, conforme estabelecido neste Estatuto, apresentando relatórios financeiros, patrimoniais e de execução orçamentária detalhados sobre sua gestão.

Parágrafo único. A prestação de contas, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, será homologada pela Assembleia Geral e incluirá a divulgação dos valores das contribuições pagas pelos Municípios associados, bem como a publicação dos relatórios financeiros em sítio eletrônico oficial da FNP, acessível de forma fácil e transparente a qualquer pessoa interessada.

## CAPÍTULO VIII

### Da Seleção de Pessoal e Contratação de Bens e Serviços

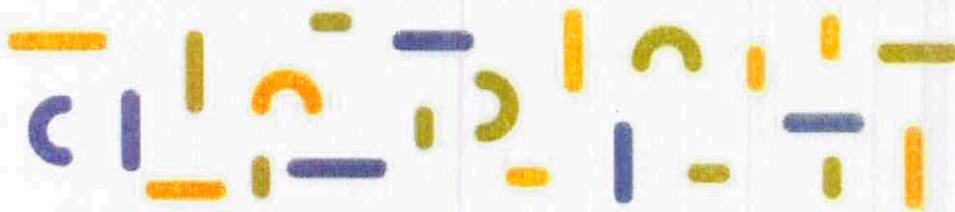
Art. 47. A FNP realizará seleção de pessoal por meio de procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A contratação de pessoal será realizada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, garantindo os direitos trabalhistas e previdenciários dos colaboradores.

Art. 48. A FNP realizará a contratação de bens e serviços por meio de procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio.

Art. 49. A seleção de pessoal e a contratação de bens e serviços devem respeitar os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, assegurando a lisura e a transparência nos processos de seleção e contratação.

Art. 50. É vedada à FNP a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos



00135076

**FNP**  
FRETE  
NACIONAL  
DE PREFEITAS  
E PREFEITOS

6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, evitando conflitos de interesse e favorecimentos indevidos.

Art. 51. A Secretaria-Executiva será responsável por estabelecer os procedimentos e critérios específicos para a realização da seleção de pessoal e contratação de bens e serviços, observando os princípios e vedações estabelecidos neste artigo.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Finais e Transitórias

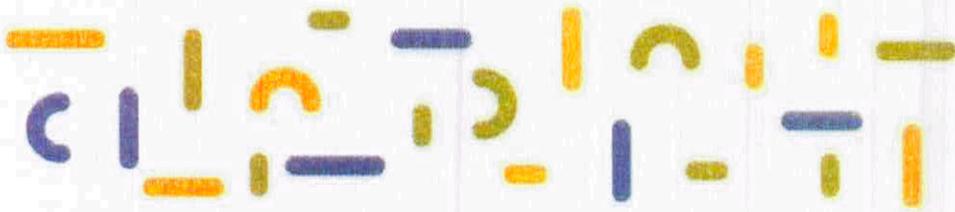
Art. 52. A Diretoria-Executiva da FNP terá o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de entrada em vigor deste Estatuto, para apresentar um estudo de viabilidade sobre a instituição de órgão de assessoramento técnico e capacitação da FNP.

§1º O estudo de viabilidade mencionado no artigo anterior deverá contemplar análises detalhadas sobre a estrutura organizacional, competências, fontes de financiamento e impactos operacionais da eventual constituição do órgão.

§2º Após a apresentação do estudo de viabilidade, a Diretoria-Executiva submeterá o documento à apreciação da Assembleia Geral da FNP, que decidirá sobre a instituição do órgão, mediante votação conforme previsto neste Estatuto.

§3º Enquanto o órgão não for instituído, a Diretoria-Executiva poderá designar comissões ou grupos de trabalho específicos para assessoramento técnico e capacitação em assuntos de interesse comum da FNP.

Art. 53. A estrutura de governança da FNP, vigente no ato de registro deste estatuto, permanecerá inalterada até a realização da próxima Assembleia Geral destinada à eleição e posse da diretoria para o biênio subsequente ao atual.



Art. 54. O presente Estatuto será regulamentado por Regimento Interno a ser aprovado na Assembleia Geral subsequente a sua entrada em vigor.

Art. 55. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após o devido registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

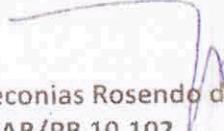
Brasília, DF, 6 de maio de 2024.

FRENTE  
NACIONAL DE  
PREFEITOS:057  
03933000169  
EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Assinado de forma digital  
por FRENTE NACIONAL DE  
PREFEITOS:057039330001  
69  
Dados: 2024.06.07  
11:35:48 -03'00'

PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

  
Ingrid Micaelly Freitas Amorim  
OAB/DF 65.790

  
Jecônias Rosendo da Silva Júnior  
OAB/PB 10.102

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**  
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília  
CR5 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515  
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900  
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**  
Averbado as margens do registro nº 0000005356, livro nº A016,  
folha nº 263, registrado em 10/06/2024.  
Averbação nº 91.  
Protocolo nº C0000135076.  
Selo digital: TJDFT202402200026570AQE

Consulte o selo digital em [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br), ou aponte a câmera do seu celular para o QR Code ao lado.



  
Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF  
Ingrid Thalita Alves Lopes  
Oficial Substituta